



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quinta-feira, 20 de maio de 2021.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 786 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Paríquera-Açu.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos.

§7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Paríquera-Açu fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Hotéis;
- b) Um representante das Pousadas;
- c) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- d) Um representante dos Guias de Turismo;
- e) Um representante dos Artesãos;
- f) Um representante dos Promotores de Eventos;
- g) Um representante da Associação Comercial;
- h) Um representante de Comunicação.

Parágrafo Único. Para cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I - avaliar, opinar e propor sobre:
 - política municipal de turismo;
 - diretrizes básicas observadas na citada política;
 - planos diretores de turismo anuais ou trianuais, que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo,
 - instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X - colaborar com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles, quando for solicitado;
- XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV - elaborar e aprovar o "Calendário Turístico do Município";
- XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;
III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV - indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente e;
IV - substituir o Presidente em sua ausência.

Art 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;
II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 1º e do Art. 12º.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reincidência de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por (2/3) dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o término do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 651/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 20 de Maio de 2021.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 044, 20 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos das Lei Municipal nº 017/2020 retificado pela Lei nº 777/2021, sob nº 774/2020 e dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 1.178.000,00** (um milhão, cento e setenta e oito mil reais), destinados a suplementação de dotação no orçamento de 2021, observada a seguinte discriminação:

01.02.00 – Departamento Jurídico

01.02.01 – Departamento Jurídico

04.1220001.2003 – Manutenção do Departamento Jurídico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 22 - Fonte 01
R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 24 - Fonte 01
R\$ 15.000,00

01.03.00 – Departamento de Administração

01.03.01 – Departamento Municipal de Administração

04.1220001.2004 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 34 - Fonte 01
R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 35 - Fonte 01
R\$ 50.000,00

01.04.00 – Departamento de Fazenda e Planejamento

01.04.01 – Departamento de Fazenda e Planejamento

04.1230001.2006 – Manutenção do Departamento de Fazenda e Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 50 - Fonte 01
R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 52 - Fonte 01
R\$ 50.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.3010002.2010 – Manutenção do PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 81 - Fonte 01
R\$ 100.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.3010002.2043 – Manutenção do Atendimento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 96 - Fonte 05
R\$ 55.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura

01.06.03 – Ensino Infantil

12.3650006.2012 – Manutenção da Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 132 - Fonte 01
R\$ 23.000,00

01.10.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais

01.10.01 - Departamento de Obras e Serviços Municipais

15.4510010.1039 – Construção de Ponte e Desapropriação de Imóvel

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 205 - Fonte 05
R\$ 480.000,00

01.10.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais**01.10.01 - Departamento de Obras e Serviços Municipais****15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 212 - Fonte 01
R\$ 350.000,00

Total geral	R\$ 1.178.000,00
--------------------	-------------------------

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 1.178.000,00**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as peças de planejamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 20 de maio de 2021.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O senhor Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, convida à comunidade para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 27/05/2021, nas dependências da Câmara Municipal, sítio Avenida Dr. Fernando Costa, 497, Pariquera-Açu/SP, tendo inicio às 18:00h e término às 19:00h, respeitando o decreto municipal nº 15 de 16/03/2020.

A referida Audiência será online, conforme regulamento, através do link <https://www.youtube.com/channel/UCe0L-DeWsT4SQ7Rfah8A5A>, disponível no site desta Prefeitura, sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Demonstrar o cumprimento das metas do correspondente ao 1º Quadrimestre de 2021, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art.9º da Lei 101/00.
- 2 – Prestação de contas da saúde correspondente ao 1º quadrimestre 2021.
- 3 - Primeira Audiência Pública sobre as peças de planejamento PPA (2022 a 2025) - LDO 2022.

Pariquera-Açu/SP, 20 de maio 2021

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Regulamento:

Após a apresentação serão abertos para sugestões e esclarecimento de dúvida por 10 minutos, através do email audienciapublica@pariqueracu.sp.gov.br

Não serão consideradas as manifestações que contiverem:

1. Pedidos de cunho religioso e/ou pessoal;
2. Reclamações dirigidas a uma pessoa em particular, mesmo que seja funcionário, servidor ou qualquer pessoa ligada a esta Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
3. Pedidos de aumento ou adequação salarial de qualquer espécie e de qualquer empresa, mesmo que desta Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú;
4. Assuntos relacionados ou pertinentes à outra esfera de governo;
5. Assuntos relacionados ou pertinentes à Prefeitura de outro município;
6. Assuntos relacionados ou pertinentes à iniciativa privada e/ou comercial;
7. Todos que não sejam concernentes a esta Prefeitura de Pariquera-Açu.
8. Covid-19